



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

Ofício n^o: 065/2020 - PROJ

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020.

AO

Sr. Edimilson Diamantino Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município de Petrópolis - RJ

Avenida Barão do Rio Branco, n^o 2846, Centro, Petrópolis/RJ - CEP: 25.685-110

Assunto: Impugnação do EDITAL CARTA CONVITE N^o 010/2020 – 14/05/2020 (Processo 52.914/2019).

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT/RJ, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, consoante artigo 1^o da Lei n^o 13.639 de 26 de março de 2018, vem por sua Procuradoria Jurídica, apresentar Impugnação ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N^o 06/2020 da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município de Petrópolis – RJ, pelos fundamentos a seguir expostos.

A profissão de Técnico Industrial foi criada pela Lei n^o 5.524, de 5 de novembro de 1968 e durante quase 50 anos esta categoria foi fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA, onde para exercer suas atividades profissionais precisavam estar inscritos no referido sistema de fiscalização, por força do art. 84 da Lei 5.194/1966.

Após 5 décadas, o Congresso Nacional decretou a Lei N^o 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018 a qual foi sancionado pelo Presidente da República em 26 de março de 2018 e publicado no D.O.U no dia 27 de março de 2018, criando o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, bem como seus respectivos regionais, promovendo a separação das categorias em conselhos profissionais distintos.

Sendo assim, a Lei 13.639/2018 desmembrou as categorias criando um conselho próprio para os Técnicos Industriais, que passaram a ter como único órgão de fiscalização das atividades profissionais dos técnicos industriais, o novel Sistema CFT/CRT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

Pois bem, o CRT-RJ recebeu denúncia de diversos profissionais e empresas quanto ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020, em tramite na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município de Petrópolis - RJ, que tem por objeto EXECUÇÃO DE REFORMA DE 04 (QUATRO) POSTOS DE SAÚDE SITUADOS NOS BAIRROS – VILA FELIPE, VILA RICA, MOSELA E AMAZONAS - PETROPOLIS/RJ.

Ao analisar o edital e todos os seus anexos, esta Autarquia Federal de Fiscalização profissional verificou que na folha dois (2), item I, inciso III a total violação a prerrogativa dos profissionais técnicos industriais na participação do certame, considerando as suas atribuições profissionais disciplinadas pelo Decreto Federal nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 e Resolução Nº 058/20 (Artigo 3º, inciso IV) do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT, cuja fiscalização dos profissionais é realizada atualmente pelo sistema CFT/CRT por força da Lei Federal 13.639/2018, diante da cisão do antigo sistema CONFEA/CREA.

O item I, Habilitação inciso 3 do certame, encontra-se assim redigido:

3) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos. A comprovação de quitação junto ao CREA/CAU será exigida apenas da licitante que vencer a disputa, por ocasião da assinatura do contrato.

Ocorre que o objeto licitado (EXECUÇÃO DE REFORMA DE 04 (QUATRO) POSTOS DE SAÚDE SITUADOS NOS BAIRROS – VILA FELIPE, VILA RICA, MOSELA E AMAZONAS - PETROPOLIS/RJ) encontra-se dentro das atribuições que podem ser desempenhadas por **Técnicos Industriais na modalidade Edificações** e de empresas que possuem este profissional como Responsável Técnico, eis que por força do § 2º do art. 4º do Decreto Federal N º 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 e Resolução Nº 058/20 CFT (Artigo 3º, inciso IV), autoriza esta categoria profissional a projetar, dirigir edificações de até 80 m² executar instalações, in litteris:

Decreto 90.922/85

Art. 4º. As atribuições dos Técnicos Industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO—CRT-RJ

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II- (...)

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV- (...)

§ 1º (...)

§ 3º Os Técnicos em Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Resolução 058 CFT

Art. 3º - os Técnicos Industriais com habilitação em Edificações têm as seguintes atribuições técnicas:

I-Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar as construções até dois pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil;

II-Realizar desdobro de lotes...

III-Elaborar cálculos e executar quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80 m² de área construída com até dois pavimentos;

IV-Executar ou projetar reformas em qualquer dimensão de construção ou edificação, independentemente de área e do número de pavimentos, desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado ou metálica;

Art. 4º - O Técnico Industrial com habilitação em Edificações tem a prerrogativa de responsabilizar-se por empresas cujos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta resolução.

Sendo assim, obvio que a execução de reforma predial, ora licitado encontra-se **muito aquém do limite estabelecido para o desempenho das atividades dos Técnicos Industriais na modalidade Edificações**, o que por consequência, permite a sua participação no certame, motivo pelo qual o item I na folha dois (2), inciso III da norma edilícia deve ser alterado para também fazer constar a possibilidade de execução dos serviços por empresas e de seus responsáveis técnicos igualmente registrados no sistema CFT-CRT.

Outro ponto que merece retificação no edital, é o fato do item I, inciso 3, informar que a aptidão para a execução dos serviços licitados será comprovada através de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) ou que tenha vínculo formal coma a licitante.

Todavia, o referido item do edital também violou a Lei 13.639/2018 (artigos 12, inciso XVI e art. 16) ao deixar de constar a possibilidade de comprovação de capacidade técnica através da **Certidão de Acervo Técnico expedida pelo sistema CFT/CRT** em conjunto com o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, eis que a execução dos serviços licitados se encontra dentro das atribuições dos Técnicos Industriais na modalidade Edificações, como vimos acima.

Art. 12. Compete aos conselhos regionais:

I- (...)

XVI – operacionalizar o Acervo de Responsabilidade Técnica.

Art. 16. O trabalho de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica.

Sendo assim, cumpre lembrar que no edital, deverá também ser incluído a possibilidade de comprovação da capacidade técnica através da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo sistema CFT/CRT com o devido Termo de Responsabilidade Técnica, já que os Técnicos Industriais na modalidade Edificações, integram os profissionais do ramo da engenharia civil aptos para o serviço licitado.

Por último, também deve ser impreterivelmente informado que, no caso de profissional autônomo, o vínculo com a empresa vencedora do certame, deverá ser feita mediante contrato de prestação de serviços ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–CRT-RJ

ART/RRT, deixando de fora ilegalmente o Termo de Responsabilidade Técnica, que é o documento hábil a demonstrar a responsabilidade técnica do profissional Técnico Industrial na modalidade Eletrotécnica, nos termos da Lei 13.639/2018.

Diante do exposto, esperamos pelo acolhimento da presente impugnação ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município de Petrópolis, de acordo com os fundamentos acima expostos, de forma a preservar a legalidade e o respeito à Lei Federal 13.639/2018, Decreto Federal 90.922/85, e que por se tratar de questão de ordem pública e vício insanável contido na redação dos itens do edital ora impugnados, permite a apreciação do mérito da presente impugnação.

Jorge Paulo da Rocha
Coordenador de Fiscalização do CRT-RJ